



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:503 — Abre um crédito destinado à pagamento de transportes — Dá nova redacção à nota (a) da verba do n.º 3) do artigo 249.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 31:504 — Inscreve uma verba na alínea b) do n.º 1) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério, destinada à compensação anual a abonar a mais um segundo secretário de legação, servindo em Washington.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:890 — Eleva os adicionais estabelecidos pela portaria n.º 9:437, a cobrar pelo Conselho de Câmbios da colónia de Moçambique, por intermédio do Banco Nacional Ultramarino, sobre todas as transferências autorizadas pelo Fundo Cambial.

Ministério da Economia:

Portarias n.º 9:891 e 9:892 — Proíbem, respectivamente, a caça à perdiz, no próximo período venatório, em toda a área dos concelhos de Espinho e Estarreja.

Portaria n.º 9:893 — Estabelece as regras a que deve obedecer o comércio de bananas.

Art. 3.º A redacção da nota (a) da verba do n.º 3) do artigo 249.º, a que se refere o artigo 1.º dêste decreto, passa a ser a seguinte:

Compreende 15.000\$ para pagamento do transporte de mobiliário dos funcionários transferidos obrigatoriamente.

O crédito especial de que trata o presente decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Setembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 31:504

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea b), do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1941 uma compensação anual de 15.000\$, a abonar a mais um segundo secretário de legação, servindo em Washington.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo anterior no decurso do ano económico corrente é autorizada a utilização das sobras existentes nos mesmos capítulo, artigo, número e alínea do orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 9 de Setembro de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:503

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 70.000\$, destinado a pagamento de transportes, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 249.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ na verba de 2:600.000\$ do n.º 1) do artigo 169.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.